

PROCESSO N.º 060/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026

CRENCIAMENTO N.º 004/2026

## CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para **Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas - MG.**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa n.º 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**Recebimento dos envelopes com proposta e documentação obrigatória:** a partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado

**Análise e julgamento das propostas e documentação obrigatória:** A análise e julgamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo de entrega dos mesmos.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br), ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

Legislação: Lei Federal n.º 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa n.º 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1.1** É objeto do presente Edital a **Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas - MG**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se

credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

**1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

**2.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

**b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

**c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

### **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.4.1. Para o Item 01, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

**3.4.2. Para o Item 02, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização ou residência em Cirurgia Pediátrica**

**3.4.3. Para o Item 03, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em COLOPROCTOLOGIA, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

**3.4.4. Para os Itens 04, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em GASTROENTEROLOGIA bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

**3.4.5. Os Itens 05 somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

**3.4.6. Os Itens 06 somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

**3.4.7. Os Itens 07 somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

### **3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).**

### **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**4.2 Serão analisados e julgados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.**

**4.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**4.5** As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

**A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

**Processo Administrativo nº [REDACTED]/2026 – Inexigibilidade [REDACTED]/2026**

**Credenciamento nº [REDACTED]/2026**

**ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

## 5. DOS RECURSOS

**5.1** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

**5.2** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**6.1** Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

**6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

**7.2** A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas – MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4** A minuta do Termo a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os

valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

**8.2** O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

**8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG.

**8.7** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante e exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.8** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.9** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**8.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**9.1** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a

indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas – MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br).

**10.2** Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.7** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome

as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**12.8** Rescindir unilateralmente o Termo nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.9** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

**13.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do Termo, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

**14.1** Na hipótese de existir apenas um credenciado, toda a demanda será a ele atribuída até o ingresso de novo credenciado;

**14.2** Havendo mais de um credenciado, a distribuição das demandas novas observará sistema de rodízio cíclico, segundo a ordem previamente estabelecida.

### **15. ANEXOS DO EDITAL**

**15.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

**Rio Pardo de Minas - MG, 21 de maio de 2026.**

**Maria Vilma Romualdo de Sá**  
Secretária Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 060/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026  
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e diretrizes para a futura contratação, por meio de credenciamento, de empresas para prestação de serviços médicos especializados, visando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas – MG.

A elaboração deste instrumento observa a necessidade administrativa identificada no estudo técnico preliminar, considerando o aumento da demanda por consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos, bem como a insuficiência da rede municipal para absorver integralmente os atendimentos necessários à população usuária do sistema público de saúde.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas – MG.

Os serviços compreendem consultas, exame, procedimentos especializados e valores conforme quadro abaixo.

Quadro 01

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) PROCEDIMENTOS MENSIS DE ABLAÇÃO QUÍMICA DE VEIA SAFENA E RAMOS TRONCULARES COM ESPUMA ECOGUIADA, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS-MG.	mês	12,00	12.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS (20 CONSULTAS BIMESTRAIS), E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PEDIÁTRICAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE E EMISSÃO DE AIH (AUTORIZAÇÃO DE	mês	12,00	4.500,00

	INTERNAÇÃO HOSPITALAR), CONFORME AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM COLOPROCTOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, CONFORME A DEMANDA E AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	serviço	400,00	312,67
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GASTROENTEROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, CONFORME A DEMANDA E AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	serviço	400,00	311,44
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) CIRURGIAS MENSAIS: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES, TRAUMA VASCULAR, AMPUTAÇÕES, DESBRIDAMENTOS, TRATAMENTO DE PÉ DIABÉTICO, HERNIORRAFIAS, VASECTOMIAS, LAPAROTOMIAS, SALPINGECTOMIAS (LAQUEADURAS), HISTERECTOMIAS, PUNÇÕES E BIÓPSIAS.	mês	12,00	12.600,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) EXAMES DE ECOGRAFIA VASCULAR POR MÊS: DOPPLER VENOSO (MAPEAMENTO VENOSO E PESQUISA DE TVP) E ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES; DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS; E DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAI. OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E/OU NO HOSPITAL TÁCITO DE FREITAS COSTA.	mês	12,00	6.750,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE 90 (NOVENTA) CONSULTAS MENSAIS NAS ESPECIALIDADES DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA GERAL, A SEREM EXECUTADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E/OU NO HOSPITAL TÁCITO DE FREITAS COSTA.	mês	12,00	18.000,00

## ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços da contratação foi realizada com base em pesquisa em banco de preços, em observância aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando referências oriundas de contratações públicas e preços praticados por entes públicos, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que para a composição

dos valores constantes no processo foram adotados, como regra, os menores preços identificados nas pesquisas realizadas, tendo alguns itens sido arredondados para valores inferiores ao menor preço encontrado, conforme se verifica da comparação com o relatório de preço estimado, medida que reforça a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração.

Estima-se o valor de R\$ **895.844,00 (oitocentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**

O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, mediante comprovação da prestação dos serviços e autorização da regulação municipal, não gerando a estimativa quantitativa qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

#### **DA FINALIDADE**

A presente contratação tem por finalidade ampliar a rede assistencial do Município de Rio Pardo de Minas – MG, assegurando o acesso da população a consultas, exames e procedimentos médicos especializados, de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Busca-se, com isso, garantir maior resolutividade aos atendimentos, reduzir o tempo de espera dos pacientes e fortalecer a capacidade de resposta da rede pública municipal de saúde, especialmente em demandas especializadas que atualmente não conseguem ser plenamente absorvidas pela estrutura existente.

#### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação decorre do aumento significativo da demanda por consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos, especialmente nas áreas de gastroenterologia, angiologia, cirurgia vascular e cirurgia pediátrica.

A rede municipal atualmente não dispõe de profissionais suficientes para atender toda a demanda existente, o que vem ocasionando aumento do tempo de espera para consultas e procedimentos, risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, necessidade de encaminhamento para outros municípios, sobrecarga da regulação municipal e judicialização de procedimentos médicos.

Além disso, diversas patologias vasculares, gastrointestinais e pediátricas exigem diagnóstico e intervenção precoce, sendo essencial garantir acesso rápido e adequado aos serviços especializados.

Tendo em vista que, com o vencimento do Contrato nº 48 processo 33-13/2021 modalidade pregão presencial, fez-se necessária à abertura de novo certame.

Diante desse cenário, o credenciamento se apresenta como a solução administrativa mais adequada, por permitir a ampliação da rede assistencial, a contratação de múltiplos prestadores aptos e a continuidade do atendimento à população, evitando desassistência e contribuindo para a eficiência da gestão pública em saúde.

## **DA JUSTIFICATIVA PELO CREDENCIAMENTO**

Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma ampla oferta de profissionais e clínicas nessas especialidades, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número de credenciados e sim que haja credenciamento de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA**

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante encaminhamento da Regulação Municipal.

Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente em uma das sedes das unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas – MG, mediante apresentação de guias específicas, autorizações ou outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Excepcionalmente, quando houver necessidade ou justificativa técnica, os serviços poderão ser realizados na sede da empresa credenciada, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá observar os fluxos, rotinas, dias, quantitativos e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, conforme a necessidade da Administração e a demanda apresentada, ocorrer de forma diária, semanal ou quinzenal, sempre em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais pertinentes.

Nos casos em que houver necessidade de emissão de laudos, relatórios, AIH, requisições ou demais documentos relacionados à assistência, estes deverão ser entregues de forma completa, legível e dentro dos padrões exigidos pela Administração e pela legislação de regência.

## **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1.0 As interessadas deverão possuir profissional médico devidamente habilitado no conselho de classe de Medicina, com a devida residência/especialização, conforme item credenciado.

2.0 As interessadas deverão promover o atendimento aos usuários, em uma das sedes das unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas – MG , pois o transporte dos pacientes para outro município geraria um custo extra para o município, ficando assim inviável a realização dos atendimentos

3.0 O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

4.0 Na proposta, a licitantes devera computar todos os custos relacionados com o objeto a ser credenciado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

**5.0 Habilitações técnica do(s) responsável (is) pela execução dos serviços**

5.1. Para o Item 01, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.2. Para o Item 02, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização ou residência em Cirurgia Pediátrica

5.3. Para o Item 03, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em COLOPROCTOLOGIA, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.4. Para os Itens 04, somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em, GASTROENTEROLOGIA bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.5. Os Itens 05 somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM,

especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.6. Os Itens 06 somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.7. Os Itens 07 somente será aceita a proposta da empresa que disponibilize profissional com diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialização ou residência em Angiologia, bem como disponibilidade e vinculação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## **DO SISTEMA DE RODÍZIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **Justificativa**

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critério objetivo de rodízio, em conformidade com a sistemática do credenciamento prevista na Lei nº 14.133/2021, aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente. O modelo tem por finalidade assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, bem como garantir impessoalidade, transparência e eficiência na convocação.

Considerando a natureza do serviço médico e a necessidade de continuidade do acompanhamento do usuário, o rodízio será estruturado em ciclos de 3 (três) meses para distribuição das demandas novas. O prazo trimestral foi adotado porque a alternância mensal de prestadores pode prejudicar o seguimento clínico, dificultar a avaliação evolutiva do paciente e comprometer a estabilidade da assistência. O ciclo de 3 (três) meses, ao contrário, permite conciliar a isonomia entre os credenciados com maior continuidade assistencial ao usuário.

### **Elegibilidade**

Participarão do rodízio apenas os credenciados regularmente habilitados.

Ordem de Prioridade Inicial

O primeiro ciclo será atribuído ao credenciado que concluir primeiro o procedimento de credenciamento, observada a data e hora do protocolo regular.

Em caso de empate, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial.

### **Distribuição da Demanda**

Na hipótese de existir apenas um credenciado, toda a demanda será a ele atribuída até o ingresso de novo credenciado.

Havendo mais de um credenciado, a distribuição das demandas novas observará sistema de rodízio cíclico, segundo a ordem previamente estabelecida.

5.3 Os usuários já inseridos em acompanhamento permanecerão, sempre que tecnicamente cabível e administrativamente possível, vinculados ao mesmo prestador durante o respectivo ciclo, em observância à continuidade assistencial.

### **Ajuste Periódico**

O rodízio será revisto a cada 3 (três) meses, com passagem ao próximo credenciado da ordem.

### **Novas Credenciações**

O novo credenciado ingressará ao final da ordem vigente e participará do primeiro ciclo subsequente disponível.

### **Indisponibilidade**

Em caso de recusa, ausência de capacidade operacional, indisponibilidade superveniente ou descumprimento das obrigações pelo credenciado do ciclo, a Administração convocará o próximo da ordem, mediante registro formal da ocorrência e da motivação administrativa.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.0 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e serão executados em uma das sedes das unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento devidamente assinada, constando a quantidade do serviço a ser realizada, devendo os prazos de execução serem cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no Termo de Credenciamento e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

1.1 A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2. As eventuais trocas de dia de atendimento na escala de serviço deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3. Para os serviços que serão executados na sede da Credenciada, a mesma deverá disponibilizar os dias de atendimento conforme cronograma estabelecido junto à Secretaria Municipal de Saúde.

4.0 A Credenciada deve possuir capacidade técnica e logística adequada para atender à demanda do município.

5.0 Para realização dos atendimentos, consultas, procedimentos e exames, o Setor de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o agendamento no sistema de informação e enviará uma planilha contendo todos os nomes dos pacientes para a Credenciada, para agendamento de acordo com a necessidade da Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade, avaliado e autorizado pelo servidor regulador do município, que deverá ser agendado com o prazo de até 5 (cinco) dias;

6.0 Para as pequenas e media cirurgias, a Credenciada deverá disponibilizar a agenda de vagas com no máximo 10 (dez) dias;

6.1 A Credenciada deverá disponibilizar os preparos para exames e outros procedimentos através de e-mail para ser impresso e entregue ao paciente;

6.2 A Credenciada deverá digitar os exames executados nos Sistemas de Informação do município, ou outros sistemas que se fizer necessário, específico para cada procedimento.

7.0 Para os exames e procedimentos, a Credenciada deverá utilizar equipamento/instrumental próprio, compatíveis com os exames e procedimentos solicitados, devidamente conservados e higienizados.

8.0 Os atendimentos somente poderão ser realizados com a APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO PEDIDO MÉDICO AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor responsável pela autorização, sob pena de descredenciamento.

9.0 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10. A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil;

11. Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

12. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

13 As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

14 O recebimento ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a.) Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

a.1) Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento

## **DO LOCAL**

Os serviços poderão ser executados:

- a) nas Unidades de Saúde do Município;
- b) no Hospital Tácito de Freitas Costa;
- c) em estabelecimentos de saúde habilitados;

d) na sede da empresa credenciada, desde que haja justificativa técnica e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A definição do local de atendimento observará a natureza do serviço, a necessidade do paciente, a capacidade operacional do prestador e a organização da regulação municipal.

### **DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento, solicitar quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições habilitação da Credenciada.

O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Srª Talita Stefanne Santos Rocha.

A fiscalização ficará a cargo dos servidores Jose salvador de Souza matricula 2128 e ELIVAN PEREIRA COSTA 5859

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21 são obrigações da CREDENCIADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

III – Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas /MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência e o avençado no instrumento contratual;

IV – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e deliberações da secretaria municipal Municipal de saúde;

V – Participar das reuniões convocadas pela secretaria municipal de saúde;

VI – Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Rio Pardo de Minas/MG;

VII – Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

VIII – Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

IX – Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

X – Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

XI – Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

XII – Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIII – Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Rio Pardo de Minas/MG;

XIV – Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.787/2018 e outras legislações aplicáveis que vierem a substituí-las;

XV – Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Contratante em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

XVI – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XVII – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVIII – Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

XIX – Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

XX – Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

XXI – Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;

XXII – Comunicar à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

XXIII – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

XXIV – É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

XXV – Responder por danos causados diretamente à Credenciante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do termo de Credenciamento;

XXVI – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XXVII – Manter, durante toda a execução do termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do termo de Credenciamento. A inadimplência da Credenciada referente a esses encargos, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento.

XXIX – Realizar os atendimentos somente com a APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO PEDIDO MÉDICO AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor responsável pela autorização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento;

XXX – Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG;

XXXI – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

**2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

II – Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;

III – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

IV – Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

V – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

VI – Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

4 A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

5 a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.1 A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
  - IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
  - IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
  - X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
  - IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
  - V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
  - VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas por meio da secretaria municipal de saúde.

14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

16. É admitida a reabilitação do licitante ou Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021

### **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

Não há PCA elaborado para este exercício.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Será recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientação do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

Além disso, a contratada deverá observar, quando aplicável, as normas relativas ao gerenciamento e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, bem como adotar medidas que reduzam desperdícios de materiais, insumos e recursos utilizados na execução dos serviços.

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste credenciamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento somente será realizado em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio de relatórios, autorizações da regulação municipal, guias, laudos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo, nas cláusulas do edital, do contrato e deste Termo de Referência, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

## **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos termos será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja devidamente justificada a necessidade.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- 411 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 412 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 413 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 414 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 415 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 416 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 417 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 418 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas - MG, 09 de abril de 2026.

Talita Stefanne Santos Rocha

Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO N.º 060/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026  
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

## ANEXO II – MINUTA DO TERMO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, nesta cidade, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente Termo, nos termos do **PROCESSO N.º 060/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026, Edital de CREDENCIAMENTO N.º 004/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS – MG.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				
3				

#### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência e Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, conforme horário de

funcionamento das unidades, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.2** Os pagamentos serão efetuados até 30º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.3** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.4** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.5** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da CREDENCIANTE.

**4.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.7** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.8** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.9** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

#### **CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 6.1.8** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.1.10** Rescindir unilateralmente o Termo nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.2.1** Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste Termo e no Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do Termo as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;
- 6.2.12** Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Prefeitura;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os

esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Termo;
- b)** dar causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Termo;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do Termo, a multa se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do Termo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Termo poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO**

**11.1** O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O fornecimento do objeto deste Termo será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

## **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município encaminhará para publicação o extrato deste Termo em jornal de grande circulação.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante e pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

## **CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- 411 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 412 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 413 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 414 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 415 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 416 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 417 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial
- 418 - Manutenção das Atividades da Ass. Hospitalar e Ambulatorial

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

**Rio Pardo de Minas - MG, xx de xxxxxxx de 2026.**

Credenciante:

Astor José de Sá  
Prefeito Municipal

Gestor do Termo de Credenciamento:

Talita Stefanne Santos Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

Credenciado:

EMPRESA  
CNPJ:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º 060/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026  
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxx (nome do responsável pela empresa) xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos especializados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas - MG**, no(s) item(s) abaixo detalhados:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				
3				

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado